

# Comunidade de Inserção

## Guião Técnico

## INTRODUÇÃO

A experiência da acção social no âmbito da intervenção e acompanhamento das famílias em situação de grande vulnerabilidade social, tem vindo a dar visibilidade à existência de um número significativo de **peçoas com dificuldades de inserção social e profissional** que necessitam de um tipo de intervenção específico, no sentido do desenvolvimento das respectivas capacidades e da promoção da sua autonomia.

Muitos dos diagnósticos relativos às peçoas e famílias no âmbito da intervenção da acção social apontam para **um défice ao nível das competências básicas** que impede e condiciona o acesso a determinadas acções como um percurso normal de vida, o normal percurso escolar, a frequência de cursos de formação e o aceso ao mercado de trabalho.

A falta de competências consideradas básicas, necessárias à preparação e consolidação de um projecto de vida, requer um acompanhamento próximo e sistemático, alicerçado num conjunto de actividades que integram cada projecto para a inserção e que envolvem vários sectores públicos, a sociedade organizada e a comunidade em geral.

No âmbito desta lógica de intervenção, a **comunidade de inserção** constitui, assim, uma etapa intermédia de um percurso que **vai do acolhimento à autonomia das peçoas**, com vista à sua inserção, baseada num diagnóstico que assenta nas potencialidades e vontade expressa das peçoas, na adesão e construção de um projecto de vida.

De acordo com este objectivo, que **se insere na prevenção e reparação de situações de exclusão** ou **vulnerabilidade social**, e em função da experiência decorrente do funcionamento de algumas comunidades de inserção, as presentes orientações técnicas configuram alguma **flexibilidade na sua organização**, por forma a corresponderem à multiplicidade das situações e à diversidade dos seus destinatários, sintetizando-se os principais objectivos e actividades em mapa anexo.

Nesta perspectiva, foram considerados, na sua elaboração, os aspectos mais relevantes quanto à qualidade e funcionamento das **comunidades de inserção**, a fim de, posteriormente e, em função da avaliação do desenvolvimento da resposta, se proceder ao respectivo enquadramento normativo.

## ENQUADRAMENTO TÉCNICO DAS COMUNIDADES DE INSERÇÃO

### **1. Conceito**

A **comunidade de inserção** é uma resposta social que compreende um conjunto de acções integradas, com vista à inserção social de diversos grupos-alvo que, por determinados factores, se encontram em situação de exclusão ou de marginalização social.

### **2. Objectivos específicos**

A comunidade de inserção tem como objectivos contribuir para a progressiva inserção social de pessoas e famílias, através de diversas acções de apoio integrado, desenvolvidas com base nas suas necessidades concretas, por forma a:

- a) Garantir condições básicas de sobrevivência;
- b) Proporcionar apoio psicológico e social às pessoas e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem estar;
- c) Promover o desenvolvimento estrutural das pessoas e a aquisição de competências básicas e relacionais;
- d) Contribuir para o desenvolvimento das capacidades e potencialidades das pessoas, no sentido de favorecer a sua progressiva integração social e profissional;
- e) Promover o acompanhamento e apoio das pessoas, quer na fase de aquisição de competências pessoais, sociais e profissionais, quer na fase do respectivo processo de autonomia.

### **3. Destinatários**

Os destinatários da **comunidade de inserção** são pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade que necessitam de ser apoiadas na sua integração social.

### **4. Actividades**

**4.1.** Os objectivos da comunidade de inserção são concretizados através de um conjunto diversificado de actividades que têm em conta a situação concreta das pessoas, bem como as

suas capacidades e potencialidades, numa perspectiva de mobilização e participação no seu processo de autonomia e inserção social.

**4.2.** As actividades a desenvolver correspondem à seguinte tipologia:

- a)** Apoio à satisfação de necessidades básicas de sobrevivência como o acolhimento, alojamento, alimentação e higiene;
- b)** Apoio psicológico e social, facilitadores do equilíbrio e bem estar;
- c)** Encaminhamento para acções de formação que permitam a aquisição de competências pessoais e relacionais;
- d)** Acções de sensibilização e articulação com as entidades competentes, promovendo as qualificações escolares e profissionais, mediante o recurso a acções de formação específica e de medidas de apoio ao emprego;
- e)** Iniciativas que visem a participação em acções de natureza cultural e recreativa;
- f)** Desenvolvimento de ateliers ocupacionais que concorram para a aquisição de conhecimentos e aptidões pessoais dos utentes.

**4.3.** As actividades desenvolvidas pela **comunidade de inserção** são exercidas no próprio estabelecimento ou em parceria com outras instituições ou entidades, designadamente quando, em função das necessidades das pessoas e dos recursos da comunidade, a convergência na actuação dos diversos parceiros seja essencial à respectiva inserção.

## ***5. Capacidade***

**5.1.** O equipamento da **comunidade de inserção** deve prever uma capacidade para abranger um mínimo de 15 pessoas e um máximo de 30, em regime de alojamento, incluindo os respectivos descendentes.

## ***6. Recursos humanos***

**6.1.** As unidades de pessoal necessárias ao funcionamento da comunidade de inserção deverão ser adaptadas à capacidade e às actividades a desenvolver.

**6.2.** Num referencial de 30 utilizadores é de considerar uma equipa constituída de preferência por Assistente Social e Psicólogo a tempo parcial, 1 Educador Social, 4 Ajudantes de Lar e 2 Auxiliares de Serviços Gerais, uma a tempo inteiro e outra a tempo parcial.

A direcção técnica será assumida pela Assistente Social ou pela Psicóloga passando o respectivo tempo de afectação para meio tempo.

**6.3.** A comunidade de inserção poderá, em casos justificáveis, dispor de outros recursos humanos, nomeadamente, pessoal administrativo e de cozinheiro, ajudante de cozinha e lavadeira, sempre que a confecção de refeições e o tratamento de roupa não possam ser assegurados através de contratos de prestação de serviços.

**6.4.** As comunidades de inserção devem promover a colaboração de voluntários devidamente formados e enquadrados pelos técnicos da equipa, por forma a potenciar a sua intervenção.

**6.5.** Nas situações em que a comunidade de inserção funciona, apenas, em regime diurno, conforme disposto no número 9, do pessoal referido em 6.2 excluem-se as ajudantes de lar, sendo o restante pessoal dimensionado em função do número de utilizadores.

## ***7. Período de permanência***

**7.1.** A permanência na **comunidade de inserção** corresponde ao período necessário à (re)integração social das pessoas, não devendo exceder um período superior a 18 meses, prorrogável por mais seis meses, em casos devidamente justificados.

**7.2.** A situação das pessoas é avaliada por períodos não superiores a seis meses, por forma a proceder-se às adaptações necessárias ao seu processo de desenvolvimento ou a equacionarem-se soluções alternativas mais adequadas.

## ***8. Implantação / localização***

**8.1.** A implantação da comunidade de inserção deve corresponder a problemáticas identificadas existentes e a nível local que justifiquem o desenvolvimento desta resposta.

**8.2.** A comunidade de inserção localiza-se, de preferência, em zonas habitacionais dotadas com equipamentos de educação, saúde, formação profissional, sócio-culturais e recreativos, devendo:

- a) Possuir acesso fácil;
- b) Respeitar os princípios de mobilidade para pessoas com deficiência;
- c) Obedecer às regras de salubridade e de segurança;
- d) Obedecer à legislação em vigor, no que respeita à construção em geral e às especialidades técnicas contidas em projecto, bem como a da segurança contra incêndios;
- e) Ser servida por rede de transportes públicos;

**8.3.** Na sua implantação deve recorrer-se, preferencialmente, a instalações já existentes, desde que disponham de espaços físicos adequados ao seu funcionamento, ou possam ser adaptados para o efeito.

## **9. Funcionamento**

**9.1.** A **comunidade de inserção** funciona 24h/dia, durante todo o ano, e pode, a título excepcional, devidamente fundamentado, funcionar apenas em regime diurno, sete dias na semana.

**9.2.** A **comunidade de inserção** deve dispor de regulamento interno e de ficheiro de utilizadores.

**9.3.** Do regulamento interno, do qual tem de ser dado conhecimento ao utilizador no acto de admissão, e estar afixado em local bem visível, deve constar, designadamente:

- a) Condições de admissão;
- b) Horário de funcionamento e serviços prestados,
- c) Direitos e deveres da instituição e dos utilizadores;
- d) Outras informações consideradas necessárias sobre o funcionamento da comunidade de inserção, designadamente, a celebração de contrato entre esta e o utilizador.

**9.4.** O ficheiro de utilizadores integra, nomeadamente:

- a)** Dados de identificação e residência;
- b)** Dados de identificação, residência e telefone de familiar ou de outra pessoa a contactar, em caso de necessidade;
- c)** Cópia do contrato celebrado entre o estabelecimento e o utilizador.

**9.5.** No âmbito do funcionamento da comunidade de inserção os utilizadores devem participar nas actividades da vida diária concretizada através da responsabilidade na realização das tarefas inerentes à manutenção do equipamento.

## ***10. Instalações/espacos***

**10.1.** Os espacos necessários ao desenvolvimento da comunidade de inserção, constituem-se por áreas funcionais específicas que obedecem a regras de funcionalidade e conforto e, ainda, de privacidade, nas zonas de intimidade, nomeadamente a dos quartos.

**10.2.** As áreas funcionais a prever são:

- a)** Área de acesso;
- b)** Área de refeições;
- c)** Área de convívio/actividades;
- d)** Área de estar;
- e)** Área de quartos;
- f)** Área de serviços de apoio;
- g)** Instalações para o pessoal em serviço.

**10.3.** No projecto de raiz ou no de readaptação de espacos deverá ser tido em conta o seguinte:

- a)** Os acessos e as saídas do edifício devem ser os adequados ao seu bom funcionamento e dimensionados em função do número de utilizadores e do pessoal;
- b)** Os espacos de estar e de dormir devem ser decorados e mobilados com conforto semelhantes aos de uma habitação;

- c)** A área de quartos deve ser resguardada não sendo permitido atravessamentos com outras áreas funcionais, possibilitando o sossego e a intimidade das pessoas;
- d)** No dimensionamento dos quartos deve ter-se em conta que podendo alguns deles servir a famílias, a área de implantação deve ser a suficiente para permitir a adequada coabitação;
- e)** Os quartos devem prever camas individuais, de medidas standartizadas, e roupeiro, sendo o espaço privado de uma pessoa constituído por uma cama, mesa de cabeceira e espaço para guardar roupas ou objectos pessoais;
- f)** As instalações sanitárias de apoio aos quartos devem ser completas e em número suficiente à capacidade do equipamento;
- g)** As áreas funcionais, e nomeadamente a cozinha e a lavandaria, quando previstas, devem obedecer aos preceitos das instalações técnicas e de funcionalidade, necessários ao desenvolvimento das respectivas actividades;
- h)** Os materiais de acabamento devem ser confortáveis, de fácil manutenção e limpeza;
- i)** As instalações eléctricas, telefónicas, informáticas, mecânicas, gás, de água e esgotos, bem como as de aquecimento devem respeitar a legislação em vigor, e ser executadas de forma correcta para a dimensão do edifício prevendo a sua máxima durabilidade, manutenção e exploração;
- j)** A iluminação a prever deve ser adequada aos espaços de trabalho e espaços de conforto e de intimidade, tais como os quartos, nos quais não é de aplicar a iluminação fluorescente.

## ANEXO

## QUADRO SÍNTESE DE OBJECTIVOS E ACTIVIDADES

Objectivos Gerais	Objectivos Específicos	Actividades/Acções
Contribuir para a progressiva inserção de indivíduos e famílias	Garantir as condições básicas de sobrevivência	Acolhimento Alojamento Alimentação Higiene
	Proporcionar apoio psicológico e social às pessoas e famílias de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem estar	Atendimento/accompanhamento técnico suportado por programa individual  Criação de condições que assegurem, numa perspectiva multidisciplinar, o equilíbrio psicológico e uma efectiva reinserção social  Acompanhamento psicológico
	Promover o desenvolvimento estrutural das pessoas e a aquisição de competências básicas e relacionais	Actividades adaptadas à população em presença que poderão ser realizadas individualmente ou em grupo nomeadamente: ateliers, grupos de auto-ajuda e educação para a saúde
	Contribuir para o desenvolvimento das capacidades e potencialidades dos indivíduos, no sentido de favorecer a sua progressiva integração social e profissional	Encaminhamento/accompanhamento para a realização de actividades profissionalizantes, nomeadamente a integração em cursos de formação profissional do IEFP ou outros  Desenvolvimento de outras actividades que visem responder às necessidades específicas das pessoas e famílias
	Promover o acompanhamento e apoio das pessoas, quer na fase de progressiva integração profissional e social, quer na fase final de autonomia.	Realização de sessões de informação e orientação no sentido do apoio à empregabilidade e acesso ao trabalho  Realização de actividades ocupacionais com utilidade social, culturais e de lazer  Acompanhamento das pessoas aos serviços competentes sempre que necessário